



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Suspende a revisão geral concedida pela Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, recebida em 29 de novembro de 2021, por meio do Ofício nº 1.795/2021 – RELT4, para que *“os pagamentos oriundos da eventual concessão de revisão geral anual não sejam realizados, em especial no que tange aos prospectivos a serem executados, com base nos meses vindouros, 13º salário e eventual saldo positivo não quitado”*;

CONSIDERANDO que a recomendação se fundamenta em vedação contida na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que na Reclamação nº 48.538 o Supremo Tribunal Federal entendeu que a revisão geral ao funcionalismo público está inserida na vedação do inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, por força da decisão proferida nas ADI's nº 6.450 e 6.525-DF;

CONSIDERANDO que a Sumula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que *“é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais”*,

Art. 1º Fica suspensa a revisão geral anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), concedida pela Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021, aos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar a vedação contida na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º A suspensão será aplicada a partir de 1º de dezembro de 2021.

§ 2º Não haverá devolução dos valores, decorrentes da concessão da revisão geral anual, recebidos de boa-fé pelos servidores.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas